



## CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS

Recredenciado pela Portaria Ministerial nº 1.162, de 13/10/16, D.O.U. nº 198, de 14/10/2016  
AELBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO S.A.

### RESOLUÇÃO CONSUP Nº 6, DE 22 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre a aprovação do Estatuto do Centro Universitário Luterano de Palmas – CEULP.

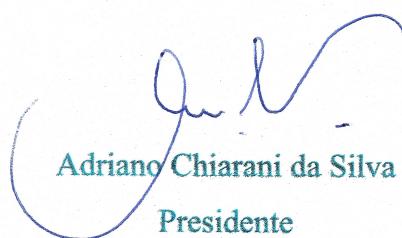
O CONSUP - Conselho Superior do Centro Universitário Luterano de Palmas, no uso de suas competências regimentais e estatutárias, e tendo vista a aprovação em reunião realizada em 22 de julho de 2019;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar o Estatuto do Centro Universitário Luterano de Palmas – CEULP, conforme anexo I desta resolução.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigência na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palmas-TO, 22 de julho de 2019.



Adriano Chiarani da Silva  
Presidente



# CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS

Recredenciado pela Portaria Ministerial nº 1.162, de 13/10/16, D.O.U. nº 198, de 14/10/2016  
AELBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO S.A.

## TÍTULO I

### DO CENTRO UNIVERSITÁRIO

#### CAPÍTULO I

##### DA DENOMINAÇÃO, SEDE E NATUREZA

**Art. 1º** O Centro Universitário Luterano de Palmas, com limite territorial de atuação em Palmas, Estado do Tocantins, é uma instituição de educação superior, mantida pela AELBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS GRADUAÇÃO S.A, sociedade anônima de capital fechado, por objeto social a promoção, difusão e desenvolvimento da educação básica, superior e de pós-graduação, abrangendo a pesquisa e apresentação de serviços, inerentes a formação acadêmica, da pesquisa científica, da cultura e da assistência social. Inscrita no CNPJ (RFB) sob no 88.332.580/0001-65, com sede na Avenida Farroupilha, 8001, bairro São José no Município de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, Brasil, CEP 92.425-900 com seu contrato social registrado na junta comercial, industrial e serviços do Rio Grande do Sul sob o número 43.30.0063.071 em 25 de abril de 2019.

**Art. 2º** O Centro Universitário, como instituição confessional rege-se pela legislação federal, pela jurisprudência do ensino superior, pelo Estatuto da Mantenedora, pelo presente Estatuto e pelo Regimento Geral.

§ 1º O Centro Universitário orienta-se pela doutrina luterana, baseada nas Escrituras Sagradas e exposta nos documentos confessionais reunidos no livro Concórdia de 1580.

§ 2º O Centro Universitário, como instituição é imaterial e por sua atuação pedagógica concretiza as aspirações educacionais e os interesses coletivos da sociedade brasileira.

**Art. 3º** O Centro Universitário, pela sua natureza, atuará em consonância com os propósitos educacionais da Mantenedora.

**Art. 4º** O Centro Universitário não admite discriminação de raça, sexo, idade, classe, profissão, ideologia ou religião.

**Art. 5º** O Centro Universitário, como unidade pensante da sociedade, mobiliza toda a inteligência da comunidade universitária para a produção intelectual, mediante o estudo sistemático de temas e problemas mais relevantes, tanto do ponto de vista científico e cultural, quanto regional e nacional.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS OBJETIVOS**

**Art. 6º** O Centro Universitário tem como objetivos:

I – promover a criação e a difusão cultural, bem como o desenvolvimento da capacidade científica e do pensamento reflexivo ou crítico;

II – formar profissionais nas diferentes áreas do conhecimento para a participação no desenvolvimento da comunidade regional e da sociedade brasileira;

III – preservar a tradição cristã, confrontando-a com outras concepções veiculadas na sociedade e propondo-a como alternativa de interpretação do sentido da existência humana;

IV – promover a formação integral da pessoa humana em conformidade com a filosofia educacional luterana, como entre eticamente responsável, cuja existência se desenrola na presença de Deus, o Criador;

V – incentivar o trabalho de pesquisa, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia;

VI – divulgar os conhecimentos culturais, científicos e técnicos;

VII – promover o aperfeiçoamento cultural e profissional, possibilitando a correspondente concretização e integração desses conhecimentos numa estrutura sistêmica;

VIII – promover o conhecimento humano, em particular os problemas nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

IX – promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes do ensino, da criação do conhecimento e da pesquisa científica e

tecnológica geradas no Centro Universitário;

X – promover a compreensão e cooperação internacional.

**Parágrafo único** - Para a consecução de seus objetivos, pode o Centro Universitário promover o ensino em todos os níveis para a formação de técnicos necessários ao desenvolvimento da sociedade.

### **CAPÍTULO III** **DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 7º** O Centro Universitário Luterano de Palmas goza de autonomia para criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior, previstos em lei, obedecendo às normas gerais da União e, quando for o caso, do sistema federal de ensino.

**Parágrafo único** - por adesão a Lei 12.688 de 18 de junho de 2012 que institui o Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior - PROIES as prerrogativas de autonomia descritas no Art. 7º estão suspensas até o encerramento da adesão ou até que haja a suspensão por parte do Centro Universitário ou por parte da União.

### **TÍTULO II** **DA CONSTITUIÇÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO**

**Art. 8º** O Centro Universitário constitui-se e cumpre seus objetivos por meio dos seguintes cursos:

- I - cursos livres
- II – de graduação (bacharelados, licenciaturas e tecnológicos), abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- III – de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências do Centro Universitário;
- IV – de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelo Centro Universitário.

§ 2º Além dos cursos correspondentes às profissões reguladas em Lei, o Centro Universitário pode organizar outros para atender às exigências de sua atuação específica e fazer face à peculiaridades de determinados campos de trabalho.

## **TÍTULO III**

### **DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA**

**Art. 9º** A AELBRA é responsável pelo Centro Universitário Luterano de Palmas perante as autoridades públicas e o público em geral, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da legislação vigente e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e consultivos.

## **TÍTULO IV**

### **DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 10.** A administração do Centro Universitário é exercida pelos seguintes órgãos:

I – Órgãos da Administração Superior:

- a) Conselho Superior - CONSUP;
- b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE;
- c) Reitoria

II – Órgãos da Administração Básica:

- a) Conselho de Curso;
- b) Coordenação de Curso;

III – Órgãos Suplementares, Apoio e Consultivos.

**Parágrafo único.** Integram a Reitoria:

- a) Reitoria;
- b) Direção Acadêmica;
- c) Direção Administrativa;
- d) Coordenação de Pós-Graduação;
- e) Coordenação de Pesquisa;
- f) Coordenação de Extensão e Assuntos Comunitários;
- g) Coordenação de Curso.

## **CAPÍTULO I**

### **DO CONSELHO SUPERIOR**

**Art. 11.** O Conselho Superior, órgão superior de natureza consultiva, deliberativa e normativa e de instância final para todos os assuntos acadêmico-administrativos, é integrado:

- I - pelo(a) Reitor(a), seu(sua) Presidente(a);
- II - pelo(a) Diretor(a) Acadêmico(a);
- III - pelo(a) Diretor(a) Administrativo(a);
- IV - pelo(a) Coordenador(a) de Extensão e Assuntos Comunitários;
- V - pelo(a) Coordenador(a) de Pós-Graduação;
- VI - pelo(a) Coordenador(a) de Pesquisa;
- VII - por representantes das seguintes categorias, escolhidos por seus pares:
  - a) um coordenador(a) de curso;
  - b) seis professores, sendo cinco doutores ou mestres, e um especialista;
  - c) um componente do corpo técnico-administrativo;
- VIII - por um representante da comunidade regional, indicados pela Reitoria;
- IX - por um representante do corpo discente;
- X - por um representante da Mantenedora, indicado por esta.

§ 1º O mandato dos representantes é de dois anos, com direito a uma recondução.

**Art. 12.** Compete ao Conselho Superior:

- I - definir as diretrizes e políticas gerais do Centro Universitário;
- II - aprovar normas gerais de funcionamento do Centro Universitário;
- III - aprovar o plano de carreira docente;
- IV - propor a criação, desmembramento, fusão ou extinção de unidades acadêmicas, administrativas ou suplementares, ouvidos o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE e demais órgãos interessados;
- V - reformular este Estatuto;
- VI - apurar responsabilidade da Reitoria, quando, por omissão ou tolerância, permitir ou favorecer o não cumprimento da legislação de ensino, deste Estatuto, do Regimento Geral ou de normas complementares;
- VII - instituir e conceder títulos honoríficos e prêmios;
- VIII - decidir sobre recursos que lhe forem encaminhados pelo Reitor(a);
- IX - prevenir ou corrigir atos de disciplina coletiva;
- X - intervir nos demais órgãos do Centro Universitário, esgotadas as vias ordinárias, bem como evocar as atribuições a eles conferidas;
- XI - determinar recesso parcial ou total das atividades escolares de cada curso ou de todos, ouvido o CONSEPE, quando necessário;
- XII - instituir símbolos, bandeiras e flâmulas;

XIII - exercer o poder disciplinar, originariamente ou em grau de recurso, como instância superior;

XIV - interpretar o presente Estatuto e o Regimento Geral e resolver casos neles omissos;

XV - instituir comissões;

XVI - exercer as demais atribuições de sua competência, por força de lei e deste Estatuto.

## CAPÍTULO II

### DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

**Art. 13.** O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, órgão central de supervisão das atividades de ensino, pesquisa e extensão, possuindo atribuições deliberativas, normativas e consultivas, é integrado:

I - pelo(a) Reitor(a), seu(sua) Presidente;

II - pelo(a) Diretor(a) Acadêmico(a);

III - pelo(a) Diretor(a) Administrativo(a);

IV - pelo(a) Coordenador(a) de Extensão e Assuntos Comunitários;

V - pelo(a) Coordenador(a) de Pós-Graduação;

VI - pelo(a) Coordenador(a) de Pesquisa;

VII - pelos Coordenadores de Curso;

VIII - por seis representantes do corpo docente, escolhidos por seus pares;

IX - por dois representantes do corpo discente, escolhidos por seus pares.

§ 1º Os mandatos dos representantes mencionados no inciso VII e VIII são de dois anos, podendo haver uma recondução.

**Art. 14.** Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE superintender e coordenar, em nível superior, as atividades de ensino, de pesquisa e extensão, deliberando sobre:

I - criação, modificação e extinção de cursos;

II - ampliação, redistribuição e diminuição de vagas oferecidas nos cursos de graduação já existentes;

III - projetos de pesquisa e extensão;

IV - normas sobre admissão, dispensa de professores e aceite de títulos acadêmicos;

V - normas que visem ao aperfeiçoamento dos processos de aferição do rendimento escolar;

VI - qualquer matéria de sua competência, em primeira instância, ou em grau de recurso;

VII - aprovação currículos dos cursos de graduação, ouvindo os Núcleos Docentes Estruturantes - NDE

VIII - cursos e programas de pós-graduação e extensão;

IX - normas gerais dos processos seletivos para matrícula nos cursos ou disciplinas;

X - o calendário acadêmico anual, os turnos e o horário de funcionamento dos cursos de graduação;

XI - normas complementares ao disposto no Regimento Geral, em especial, aquelas relativas a programas de ensino, matrículas de graduados e outras, transferências, trancamentos de matrícula, reopções de curso, adaptações, avaliação do processo ensino-aprendizagem, e outras, que se incluem no âmbito de sua competência;

XII - exercer o poder disciplinar, no âmbito de suas competências;

XIII - constituir comissões;

XIV - exercer as demais atribuições que, por sua natureza, lhe estejam afetas.

§ 1º Na criação e manutenção de cursos devem ser observados, pelo menos, um dos seguintes critérios:

a) compatibilidade dos objetivos do curso com as prioridades e metas do planejamento global do Centro Universitário;

b) implementação do Projeto de Desenvolvimento Institucional - PDI com vistas às necessidades do mercado de trabalho;

c) atendimento às necessidades e expectativas da comunidade;

§ 2º Das decisões do CONSEPE cabe recurso ao Conselho Superior - CONSUP que deliberará com o quorum mínimo de dois terços dos seus membros.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA REITORIA**

**Art. 15.** A Reitoria, órgão executivo da administração superior do Centro Universitário, é exercida pelo(a) Reitor(a), auxiliado pelo(a) Diretor(a) Acadêmico(a), pelo(a) Diretor Administrativo(a), pelos Coordenadores de Pós-Graduação, de Pesquisa, de Extensão e Assuntos Comunitários e pelos Coordenadores de Curso.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO(A) REITOR(A)**

**Art. 16.** O(A) Reitor(a) é indicado pela Mantenedora para mandato de quatro anos, podendo ser reconduzido.

**Parágrafo único.** Em suas faltas e impedimentos, é substituído pelo(a) Diretor(a) Acadêmico(a) ou Diretor(a) Administrativo(a) a depender da natureza da atividade substitutiva.

**Art. 17.** São atribuições do Reitor:

I - superintender todas as atividades do Centro Universitário e representá-lo perante as autoridades educacionais, a sociedade e a Mantenedora, assegurando o exercício da autonomia institucional;

II - cumprir e fazer cumprir as resoluções dos órgãos colegiados superiores, este Estatuto, o Regimento Geral e a legislação vigente;

III - convocar e presidir o Conselho Superior - CONSUP e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, com direito a voto, além do voto de qualidade;

IV - presidir a todos os atos universitários a que estiver presente;

V - conferir graus, expedir diplomas e certificados;

VI - assinar acordos, convênios ou contratos;

VII - coordenar a elaboração do planejamento anual de atividades, a elaboração da proposta orçamentária e a sua execução e o relatório de atividades;

VIII - deliberar sobre a aplicação e alocação dos recursos financeiros;

IX - contratar pessoal docente e técnico-administrativo, após o cumprimento dos requisitos exigidos no processo de seleção e na legislação trabalhista e demais normas aplicáveis;

X - tomar decisões, quando necessárias, ad referendum dos respectivos Conselhos;

XI - propor, ao Conselho Superior - CONSUP, a concessão de títulos honoríficos, bem como de prêmios;

XII - autorizar qualquer pronunciamento público que envolva, sob qualquer forma, o Centro Universitário;

XIII - constituir comissões, auditorias ou assessorias para resolver matérias de interesse do Centro Universitário;

XIV - designar os representantes que integram os colegiados;

XV - exercer o poder disciplinar, de acordo com as normas vigentes;

XVI - delegar atribuições;

XVII - exercer quaisquer outras atribuições previstas em Lei, neste Estatuto e no Regimento Geral;

**Parágrafo único.** Os vetos do(a) deverão ser apreciados pelo Conselho Superior - CONSUP e somente poderão alterados por decisão de dois terços dos seus membros.

## **CAPÍTULO V**

### **DO(A) DIRETOR(A) ACADÊMICO(A)**

**Art. 18.** O(A) Diretor(a) Acadêmico(a) é indicado pelo(a) Reitor(a).

§ 1º O(A) Diretor(a) Acadêmico(a) é auxiliado pelo(a) Diretor(a) Acadêmico(a) Adjunto(a), Coordenador(a) de Pós-Graduação, Coordenador(a) de Pesquisa, Coordenador de Extensão e Assuntos Comunitários e Coordenadores de Curso.

§ 2º Ao Diretor(a) Acadêmico(a) é exigida a qualificação mínima de mestre.

§ 3º Em suas faltas e impedimentos, o(a) Diretor(a) Acadêmico(a) é substituído por um Coordenador de Curso em acordo com o(a) Reitor(a).

**Art. 19.** São atribuições do(a) Diretor(a) Acadêmico(a).

I – substituir o Reitor do Centro Universitário, em suas faltas e impedimentos, em eventos/reuniões relacionados a questões acadêmicas;

II – coordenar e supervisionar as atividades pedagógicas e acadêmicas;

III – supervisionar, com o Coordenador de Curso, o cumprimento da integralização e a execução dos conteúdos programáticos e horários dos cursos;

IV – elaborar, junto com o Coordenador de Curso, propostas de eventos científicos, culturais e atividades de pesquisa e de extensão;

V – selecionar e encaminhar para processo de seleção, junto com o Coordenador de Curso, professores para atuarem no Centro Universitário, atendendo às especificações de cada curso e aos critérios institucionais;

VI – participar das bancas de seleção de microaulas;

VII – submeter, periodicamente, ao(a) Reitor(a), os projetos e os relatórios de execução relativos ao ensino, pesquisa, extensão e pós-graduação;

VIII – propor convênios com instituições de ensino e/ou empresas privadas para a realização de estágios curriculares;

IX – supervisionar a disciplina no âmbito dos cursos;

X – convocar e presidir as reuniões gerais do Corpo Docente;

XI – encaminhar e supervisionar a organização e as atividades das Entidades Estudantis;

XII – promover e supervisionar as atividades artístico-culturais;

XIII – cumprir e fazer cumprir as decisões estatuárias e regimentais.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO(A) DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO(A)**

**Art. 20.** O(A) Diretor(a) Administrativo(a) é indicado pelo(a) Reitor(a).

§ 1º O(A) Diretor(a) Administrativo(a) é auxiliado pelos Líderes de Setores Administrativos.

§ 2º Ao Diretor(a) Administrativo(a) é exigida a qualificação mínima de especialista.

§ 3º Em suas faltas e impedimentos, o(a) Diretor(a) Administrativo(a) é substituído por um Líder de Setor em acordo com o(a) Reitor(a).

**Art. 21.** São atribuições do(a) Diretor(a) Administrativo(a).

I – substituir o Reitor do Centro Universitário, em suas faltas e impedimentos, em eventos/reuniões relacionados a questões administrativas;

II – coordenar e supervisionar as atividades administrativas;

III – supervisionar, juntamente com o setor de Recursos Humanos e Departamento Pessoal, os funcionários administrativos, no cumprimento de suas obrigações contratuais;

IV – propor projetos de construção de novos espaços físicos, assim como manter a preservação predial dos espaços já existentes.

V – selecionar e encaminhar para processo de seleção, junto com os Líderes de Setores, candidatos para atuarem no Centro Universitário, atendendo às especificações de cada cargo e aos critérios institucionais;

VI – participar das entrevistas de seleção;

VII – submeter, periodicamente, ao(a) Reitor(a), os projetos e os relatórios de execução relativos aos processos administrativos do CEULP;

VIII – propor convênios com instituições de ensino e/ou empresas privadas para a realização de parcerias, quando for o caso;

IX – supervisionar a disciplina no âmbito dos Setores Administrativos;

X – convocar e presidir as reuniões gerais do Corpo Técnico-Administrativo;

XI – cumprir e fazer cumprir as decisões estatuárias e regimentais.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO CONSELHO DE CURSO**

**Art. 22.** O Conselho de Curso, Órgão da Administração Básica, de natureza consultiva e deliberativa, para todos os assuntos acadêmicos, é integrado:

- I - pelo Coordenador de Curso, seu presidente;
- II - por três professores do curso.
- III - por um representante do corpo discente.

§ 1º Os professores são eleitos por seus pares, com mandato de dois anos, com direito a uma recondução.

§ 2º O representante estudantil é escolhido pelos alunos de todas as turmas do curso, com mandato de um ano, sem direito à recondução.

**Art. 23.** Compete ao Conselho de Curso:

I - definir a missão, a concepção e os objetivos do curso de graduação e o perfil profissiográfico pretendido, a partir dos apontamentos do Núcleo Docente Estruturante - NDE;

II - executar alterações no currículo do curso e deliberar sobre o conteúdo programático de cada disciplina e atividade;

III - deliberar, em primeira instância, sobre os projetos de ensino, pesquisa e extensão;

IV - desenvolver e aperfeiçoar metodologias próprias para o ensino, pesquisa e extensão;

V - promover e coordenar seminários, grupos de estudos e outros programas para o aperfeiçoamento de seu quadro docente;

VI - indicar, à Direção Acadêmica, professores para participarem dos programas de capacitação docente;

VII - exercer as demais funções que lhe forem delegadas.

§ 1º Das decisões do Conselho de Curso cabe recurso ao CONSEPE e, deste ao CONSUP.

## CAPÍTULO VIII

### DA COORDENAÇÃO DE CURSO

**Art. 24.** A Coordenação de Curso é exercida por um docente, com qualificação mínima de mestre e, excepcionalmente especialista.

**Parágrafo único.** Em suas faltas ou impedimentos eventuais o Coordenador de Curso é substituído por professor em acordo com o(a) Diretor Acadêmico.

**Art. 25.** Compete ao Coordenador de Curso:

I - exercer a supervisão das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Curso e representá-lo junto às autoridades e órgãos do Centro;

II - cumprir e fazer cumprir as decisões, bem como as resoluções e normas emanadas do Conselho de Curso e dos órgãos superiores;

III - integrar, convocar e presidir o Conselho de Curso;

IV - supervisionar o cumprimento da integralização curricular e a execução dos conteúdos programáticos e da carga horária das disciplinas;

V - emitir parecer sobre matrículas, trancamentos de matrículas, transferências, aproveitamento de estudos, adaptações e dependências de disciplinas e atividades, para aprovação pelo Conselho de Curso;

VI - exercer o poder disciplinar no âmbito do Curso;

VII - tomar decisões *ad referendum* do Conselho de Curso, em casos de urgência ou emergência comprovados.

**Parágrafo Único.** As decisões são referendadas pelo Conselho de Curso na reunião ordinária subsequente.

VIII - designar secretário para as reuniões, bem como manter a ordem no desenvolvimento dos trabalhos;

IX - acompanhar a freqüência dos docentes e discentes;

X - zelar pela qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão;

XI - emitir parecer nos processos que lhe forem submetidos;

XII - cumprir e fazer cumprir as normas constantes deste Estatuto e do Regimento Geral, assim como da legislação pertinente, emanada dos órgãos superiores;

XIII - sugerir ao Conselho de Curso alterações curriculares e medidas que visem ao aperfeiçoamento das atividades do Curso;

XIV – desenvolver ações para avaliação permanente das funções do Curso e de suas atividades;

XV – delegar competência.

## **CAPÍTULO IX**

### **DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES E DE APOIO**

**Art. 26.** Os órgãos suplementares e de apoio, destinados a complementarem os órgãos acadêmicos e administrativos, para o pleno exercício das funções de ensino, extensão e pesquisa, são regidos por regulamentos próprios, como o caso do Núcleo Docente Estruturante - NDE.

**TÍTULO V**  
**DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA**

**Art. 27.** A comunidade universitária é constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

**Art. 28.** O corpo docente do Centro Universitário constitui-se em:

- I – professores;
- II – professores colaboradores;
- III – professores visitantes.

**Art. 29.** Constituem o corpo discente do Centro Universitário os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação ou de pós-graduação.

**Art. 30.** Os alunos dos cursos de graduação do Centro Universitário podem organizar o seu Diretório Central de Estudantes, os Centros Acadêmicos e a Ligas de Estudo na forma da legislação vigente.

**Art. 31.** Constituem o corpo técnico-administrativo os funcionários administrativos do Centro Universitário.

**Art. 32.** O Regimento Geral define o regime disciplinar a que ficam sujeitos os membros da comunidade universitária.

**TÍTULO VI**  
**DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO**

**Art. 33.** O patrimônio da Mantenedora, colocado a serviço do Centro Universitário, é por esta administração de pleno direito, nos limites da Lei, deste Estatuto e das resoluções específicas emanadas da Mantenedora.

**Art. 34.** Os recursos financeiros do Centro Universitário são provenientes de:

- I – dotações financeiras da Mantenedora;
- II – mensalidades, anuidades, taxas, contribuições ou emolumentos cobrados dos alunos;
- III – renda da atividade industrial, agropecuária e da prestação de serviços;

IV – subvenções, auxílios, contribuições, doações e verbas atribuídas por entidades públicas ou privadas, por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

V – renda de bens e da aplicação de valores patrimoniais.

**Parágrafo único.** Os recursos gerados ou obtidos pelo Centro Universitário são despendidos na consecução dos seus objetivos.

**Art. 35.** O exercício contábil coincide com o ano civil.

## **TÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 36.** O Centro Universitário, conforme as normas do Regimento Geral, pode criar órgãos de apoio para o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão.

**Art. 37.** Qualquer decisão de órgãos do Centro Universitário que implique aumento de despesa depende de aprovação da Mantenedora.

**Art. 38.** O presente Estatuto pode ser alterado por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Superior - CONSUP e homologação da Mantenedora.

**Art. 39.** As omissões do presente Estatuto são resolvidas, segundo a natureza do caso, pelo respectivo órgão competente.